



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Embrapa Cód.
10200.16/0027-2

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS-MG

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei n.º 5.851, de 7/12/1972, Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.291, de 4/8/1997, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília - DF, no Parque Estação Biológica - PqEB, Ed. Embrapa Sede, s/n.º, Plano Piloto, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Maurício Antônio Lopes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o n.º M-1617355 SSP-MG e do CPF n.º 277.340.486-68, e a **Universidade Federal de Alfenas-MG**, instituição pública de ensino superior, instituída pelo Decreto Lei n.º 74.706, de 28/10/1974, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.859-0001/15, sediada na cidade de Alfenas - MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, centro, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Paulo Marcio de Faria e Silva, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.193.169 SSP/MG e no CPF sob o n.º 412.262.836-91,

Considerando, que a Resolução Normativa n.º 05, de 26/01/05, dispõe que a participação de pesquisadores das Unidades Centrais e Descentralizadas da Embrapa como docentes e orientadores acadêmicos em programas de pós-Graduação de Instituições Públicas de Ensino Superior;

Considerando, que a participação dos pesquisadores nos programas de Pós-Graduação será objeto de cláusula específica em cada convênio celebrado, vinculando as atividades de docência e orientação de teses aos programas específicos ou de áreas correlatas desenvolvidas pelas Unidades da Embrapa;

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação para Implementar Programa de Pós-Graduação, sujeitando-se à Lei n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, bem como às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer a integração de esforços entre as partes, objetivando o fortalecimento de programas de pós-graduação (Mestrado e/ou Doutorado) ministrados pela **UNIVERSIDADE**, bem como de programas de pesquisas da Embrapa, mediante a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis, condizente com as próprias atividades-fim da Embrapa, em perfeito proveito da Pesquisa Agropecuária, contribuindo para o incremento de tais atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

Visando a consecução dos objetivos ora propostos, os partícipes ficam assim comprometidos:

I – A UNIVERSIDADE:

a) proporcionar a infra-estrutura básica, o credenciamento legal e aprovação junto ao MEC, bem como os demais requisitos acadêmicos e programáticos, necessários à instalação e manutenção dos cursos de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado) e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;






CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- b) manter e franquear a utilização de toda a infra-estrutura necessária à implementação dos cursos, em especial laboratórios, centros de processamento de dados e de biblioteca aos professores, pesquisadores e alunos,
- c) colocar à disposição dos cursos seus professores e pessoal de apoio necessários ao seu pleno desenvolvimento;
- d) permitir a participação de Pesquisadores da Embrapa em docência e orientação de teses apenas em cursos vinculados a programas específicos ou áreas correlatas desenvolvidos pela **Embrapa**;
- e) destinar salas de aulas adequadas à realização dos cursos aludidos neste Instrumento, bem como gabinetes dotados de móveis e utensílios, sempre que isto se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisas de interesse recíproco abrangidos pelo objeto deste Convênio;
- f) permitir que os pesquisadores da **Embrapa** atuem como docentes na aplicação das aulas referentes aos cursos de pós-graduação (Mestrado e/ou doutorado), bem como orientadores.
- g) informar mensalmente a frequência dos pesquisadores da Embrapa nos cursos de pós-graduação;
- h) não admitir o exercício de pesquisadores da Embrapa em seus cursos de pós-graduação nos períodos em que estiverem gozando férias regulamentares na Embrapa;
- i) avaliar as atividades desenvolvidas pelo(s) pesquisador(es) da Embrapa que atuam como docentes e orientadores acadêmicos no presente programa de pós-graduação expedindo documento de avaliação de desempenho, conforme critérios estabelecidos pela Embrapa.

II – A **Embrapa**, obriga-se a colaborar com a **UNIVERSIDADE** na consolidação e no fortalecimento dos cursos objeto deste Convênio, da seguinte forma:

- a) permitir que pesquisadores integrantes do seu quadro de pessoal, nos limites de suas competências, **conforme planejamento e disponibilidade das Unidades**, sem prejuízo de seus encargos de pesquisa na **Embrapa**, sem qualquer ônus de salários para a **UNIVERSIDADE** e por um período de, no máximo, 12 (doze) horas semanais, atuem como docentes e orientadores no desenvolvimento das atividades referentes aos cursos de pós graduação (Mestrado e doutorado), dentro de uma programação aprovada semestralmente pelas partes contratantes de comum acordo;
- b) dentro da programação da pesquisa aprovada anualmente pela **Embrapa**, e que estejam de acordo com a linha do programa,

franquear aos participantes dos cursos, mediante termo de responsabilidade e compromisso de sigilo nos moldes estipulados pela **Embrapa** e reembolso do custo, quando for o caso, a utilização da infra-estrutura do seu Centro de Pesquisa, tais como laboratórios, bibliotecas, campos experimentais e centros de processamento de dados, observadas as suas normas internas e atendidas às suas disponibilidades, sempre que isto se fizer necessários à implementação de estudos e pesquisa de interesse recíproco abrangidos pelo objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes se responsabilizam por quaisquer danos que por ventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus funcionários, prepostos ou alunos, ao patrimônio da outra, quando da execução do Convênio.





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Coordenação

Para coordenar e supervisionar a execução do presente Convênio, a **UNIVERSIDADE** e a **Embrapa** designarão, respectivamente, 1 (um) professor e 1 (um) pesquisador integrantes dos seus quadros de pessoal, os quais atuarão conjuntamente, conforme abaixo indicados:

a) Pela UNIVERSIDADE:

Nome: Thiago Corrêa de Souza
Estado Civil: casado Profissão: biólogo
Endereço de Trabalho: Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, prédio V, sala V-008F.
Telefone(s): (35) 3299-1419/ Fax:
"E-Mail": thiago.souza@unifal-mg.edu.br

b) Pela Embrapa::

Nome: Antônio Alvaro Corcetti Purcino
Estado Civil: casado Profissão: Engenheiro Agrônomo,
End. de Trabalho: Km 65 da Rod. MG 424 – Sete Lagoas/MG
Telefone(s): 31-3027-1100 Fax: 31-3027-1188
E-Mail: chgeral@cnpmis.embrapa.br

CLÁUSULA QUARTA – Da Carga Horária

As horas de colaboração dos pesquisadores a serem oferecidas pela **Embrapa** serão utilizadas dentro do horário comercial, de forma a coincidirem com o horário normal de trabalho adotado nos seus Centros de Pesquisa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, a realização de horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUINTA – Das Despesas

As despesas com locomoção, estadia, alimentação, material didático, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à participação dos pesquisadores da **Embrapa** nos programas de pós-graduação da **UNIVERSIDADE**, correrão por conta exclusiva desta última, sem qualquer ônus para a **Embrapa**.

CLÁUSULA SEXTA – Da Divulgação

Qualquer ação promocional em função deste Convênio só poderá ocorrer mediante expressa autorização dos partícipes e em qualquer caso de publicação, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, a parte que o fizer obriga-se a fazê-lo de forma a não descumprir o presente convênio, consignando destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter gratuitamente pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação ou edição.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência e Alterações

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Qualquer das partes poderá extinguir o presente Convênio, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Novação

A tolerância de uma parte com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento ou em outros ajustes decorrentes deste, não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, às expensas e por iniciativa da **UNIVERSIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 2 de Maio de 2016 .



P/Embrapa
Maurício Antônio Lopes
Presidente



Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Reitor
P/Universidade

Testemunhas:

1. 

Nome: Marcelo Polo
End.: Rua Jair Furtado, 115, Jardim América,
Alfenas-MG
CPF: 524.483.128-34

2. 

Nome: Christiane C. Macieira de S. Lima
End.:
CPF: Matricula 339768
Embrapa/CNPMS

